



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058 /2019  
(Da Deputada Arlete Sampaio)

**Susta os efeitos da Portaria Nº 277 de 24 de julho de 2019 que "institui o Regimento Interno da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos da Portaria Nº 277 de 24 de julho de 2019, do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139 de 25 de julho de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Nº 5.021 de 2013 que criou, no âmbito do Distrito Federal, o incentivo fiscal para realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, configura mecanismo recepcionado na Lei Complementar Nº 934 de 2017 (a Lei

SECRETARIA LEGISLATIVA Nº 2019/09/05  
ARLETE SAMPAYO



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Orgânica da Cultura – LOC) em seu Capítulo V – motivo esse, inclusive, da sua revogação quase integral (manteve-se vigente unicamente o seu Art. 1º).

Por sua vez, a LOC, no aspecto do regime jurídico de fomento à cultura por ela instituído, foi regulamentada pelo Decreto Nº 38.933 de 15 de março de 2018. Esse instrumento legal, em seu Art. 81, prevê que

“As situações transitórias relativas a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos colegiados de que trata a LOC devem ser disciplinadas em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura”.

Foram essas as determinações, conforme se lê na sua fórmula de promulgação, que deram ensejo à Portaria Nº 277 de 24 de julho de 2019, a qual, revogando portaria anterior (Portaria Nº 215, de 19 de julho de 2017), instituiu o “Regimento Interno da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP”.

A referida comissão, CAP, tem a sua previsão no Art. 69, III, da LOC, onde fica estabelecido que essa consiste em:

“órgão técnico colegiado composto de **forma paritária** por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Governador para **análise e classificação das propostas culturais** submetidas ao programa de incentivo cultural” (grifos nossos).

Ocorre que essa definição é alterada, de forma irregular, pelo regimento interno instituído pela portaria em questão.

Primeiro, porque, ao definir as competências da CAP, estabelece que a essa cabe somente “subsidiar as decisões da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa na aprovação dos projetos inscritos no Programa de Incentivo Fiscal” (Art. 2º, I) – ao passo que, lembre-se, corresponde-lhe, na lei, a própria “análise e classificação das propostas culturais”. Há, de parte do Poder Executivo, uma apropriação indevida, portanto – e por meio de uma simples portaria – de uma prerrogativa, inscrita em lei complementar, concedida a um conselho paritário.

Segundo, porque, ao definir a estrutura da CAP, estabelece, no Art. 4º, que o seu plenário será composto por: 1) uma presidência, que deve, conforme o §4º, “ser exercida por servidor da SECEC”; 2) três representantes da sociedade civil; e 3) três



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



representantes da SECEC. Ou seja, um total de sete componentes, o que torna inviável, por uma questão de lógica, a natureza paritária desse colegiado.

Ambas essas irregularidades evidenciam a exorbitância a que se refere o Art. 60, VI, da nossa Lei Orgânica, onde está prevista, em decorrência, a sustação, por este Poder Legislativo, do ato normativo que estiver na sua origem.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de setembro de 2019.

  
**Deputada Arlete Sampaio**

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 058 / 2019  
Folha Nº 03 me

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 58/19** que “Susta os efeitos da Portaria Nº 277 de 24 de julho de 2019 que “institui o Regimento Interno da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP”.

**Autoria:** Deputado(a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 09/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 058 / 2019  
Folha Nº 04 me